



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 153/2006

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2007.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2006, nos termos do art. 165º, § 5º da Constituição Federal, Lei 4.320-64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º. O Orçamento do Município de Indianópolis, estima a Receita Bruta em R\$ 6.630.500,00 (Seis milhões, seiscentos e trinta mil e quinhentos reais), e deste valor, há uma Dedução de R\$ 730.500,00 (Setecentos e trinta mil e quinhentos reais), apresentando um total de receita líquida de R\$ 5.900.000,00 (Cinco milhões e novecentos mil reais), cujo o valor fixa a Despesa, para o Exercício de 2006, o Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 3.954.350,00 (Três milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 1.945.650,00 (Um milhão e novecentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais), para



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

a Administração Direta e R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais), para o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indianópolis “FAPSEPI”, cujo o valor fixa a Despesa, para o exercício de 2007, o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais), sendo o Total Geral do Orçamento do Município de R\$ 6.340.000,00 (Seis milhões, trezentos e quarenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º. A **RECEITA** se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes, e através das Transferências Correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo 2, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, com o seguintes valores.

RECEITAS CORRENTES	VALORES R\$
1100 - Receita Tributária	195.000,00
1200 - Receitas de Contribuições	120.000,00
1300 - Receita Patrimonial	20.500,00
1600 – Receita de Serviços	30.000,00
1700 - Transferências Correntes	6.161.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes	34.000,00
Total da Receita Bruta	6.560.500,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEF	730.500,00
Total da Receita – Dedução para o FUNDEF	730.500,00
Total da Receita Corrente	5.830.000,00
RECEITA DE CAPITAL	
2200 – Alienação de Bens	10.000,00
2400 - Transferências de Capital	60.000,00
Total da Receita de Capital	70.000,00
Total da Receita Líquida	5.900.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. A **RECEITA** do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indianópolis “FAPSEPI” será realizada mediante contribuições, rendas, transferências e outras receitas correntes, na forma da Legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo 2, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, com os seguintes valores:

RECEITAS CORRENTES	VALORES R\$
1200 – Receita de Contribuições	340.000,00
1300 – Receita Patrimonial	100.000,00
Total Geral	440.000,00

Art. 5º. A **DESPESA** será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores, desdobramento:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal	VALORES R\$-
01-Poder Legislativo	250.000,00
02-Gabinete do Prefeito	191.700,00
03-Secretaria Geral	251.000,00
04-Departamento de Administração e Planejamento	295.000,00
05-Departamento de Fazenda e Finanças	430.000,00
06-Departamento de Obras, Transporte e Serv. Urbano	751.500,00
08-Depart. de Agricultura, Industria, Com. E Meio Ambiente	263.000,00
09-Departamento de Educação, Cultura e Esporte	1.522.150,00
Total do Orçamento Fiscal	3.954.350,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
07 – Departamento de Saúde e Assistência Social	1.945.650,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	1.945.650,00
Total Geral das Despesas do Município	5.900.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO/PODER LEGISLATIVO

UNIDADE	VALORES R\$-
0101-Câmara Municipal	250.000,00
Total da Unidade	250.000,00

UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO/PODER EXECUTIVO

UNIDADE	VALORES R\$-
0201-Administração do Gabinete do Prefeito	131.700,00
0202-Assessoria Jurídica	60.000,00
0301-Gabinete do Secretário Geral	251.000,00
0401-Divisão de Planejamento	70.000,00
0402-Divisão de Recursos Humanos	185.000,00
0403-Serviço de Identificação e Alistamento	40.000,00
0501-Divisão de Fazenda	65.000,00
0502-Divisão de Finanças	310.000,00
0503-Divisão de Contabilidade	55.000,00
0601-Divisão de Obras e Engenharia	230.000,00
0602-Divisão de Transporte	190.000,00
0603-Divisão de Serviços Urbanos	331.500,00
0701-Gabinete do Secretário da Saúde	138.400,00
0702-Divisão Geral de Saúde	185.250,00
0703-Fundo Municipal de Saúde	1.131.000,00
0704-Gabinete do Secretário de Assistência Social	33.500,00
0705-Fundo Municipal de Assistência Social	402.500,00
0703-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	55.000,00
0801-Gabinete do Diretor da Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente	60.000,00
0802-Divisão de Agricultura Fom.Agro Pecuária	183.000,00
0803-Divisão de Indústria e Comércio	20.000,00
0901-Gabinete do Diretor	95.900,00
0902-Divisão de Ensino	922.050,00
0903-FUNDEF	400.000,00
0904-Divisão de Cultura	49.200,00
0905-Divisão de Esporte	55.000,00
Total da Unidade	5.650.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Artigo 6º. A **DESPESA** do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indianópolis – ‘FAPSEPI’, será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a)Orçamento da Seguridade Social	
10-Fundo de Após. Pensões e Serv. Pub. M. de Indianópolis	440.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	440.000,00
Total Geral das Despesas do FAPSEPI	440.000,00

UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO/ FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – “FAPSEPI”

UNIDADES	VALORES R\$-
1001- Fundo de Apos. Pensões e Serv. Pub. M. de Indianópolis	440.000,00
Total da Unidade	440.000,00

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I - Abrir no curso da execução orçamentária de 2006, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), da despesa total fixada por esta Lei;

II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

IV – Realizar abertura de créditos adicionais suplementares provenientes do excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2006, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – A remanejar dotação orçamentária, entre elementos de despesas iguais e fontes de recursos diferentes dentro do mesmo órgão e unidade, sendo este remanejamento excluído do limite do inciso I, deste artigo.

VII - A transpor, remanejar, ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º - O créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 8º - Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 40% (quarenta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 7º.

Art. 9º - Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º. ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87210-000

Fone/Fax 0 XX 44 674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

Email: secretaria.ind@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

Art. 10 - É vetada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita nas áreas de *assistência social, saúde e educação*.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade de mandato de sua diretoria.

§ 2º - O Município poderá mediante convênio contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2006.

ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI
Prefeito Municipal

Jornal *Tribuna de Cianorte*
Edição n.º *4711*
Data *30 e 31/12/2006*
Página *16*